

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 91/2008/DSB, de 21-11-2008

ASSUNTO: Fundo de Garantia de Depósitos

O Decreto-Lei nº.211-A/2008, de 3 de Novembro, veio encurtar muito significativamente o prazo de que o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) dispõe para proceder ao reembolso dos depósitos no caso de ocorrer alguma das situações previstas no nº. 4 do artigo 167º. do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

Para que o FGD possa dar cumprimento a esse prazo, é imprescindível que, logo que lhe seja dada a conhecer alguma das referidas situações de “indisponibilidade dos depósitos”, disponha da relação dos depositantes da instituição em causa titulares do direito ao reembolso e dos montantes a reembolsar a cada um deles, tendo em conta as regras estabelecidas nos artigos 164º. a 166º. do RGICSF.

Nestas circunstâncias e estabelecendo o nº. 5 do artigo 167º. do mesmo RGICSF e o artigo 17º. do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos a obrigatoriedade de a instituição depositária fornecer ao FGD a relação completa dos créditos dos depositantes, bem como todas as demais informações de que este necessita para satisfazer os seus compromissos, pretende-se avaliar junto de cada uma das instituições participantes se está organizada para poder fornecer, em qualquer momento, as informações referidas no parágrafo anterior.

Assim, solicita-se que essa instituição se pronuncie sobre este assunto até ao final do corrente mês de Novembro.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.